# REGULAMENTO (CE) N.º 1857/2003 DA COMISSÃO

## de 22 de Outubro de 2003

## relativo à emissão dos certificados de importação de arroz para os pedidos apresentados durante os dez primeiros dias úteis do mês de Outubro de 2003 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [1],

Tendo em conta a Decisão 96/317/CE do Conselho, de 13 de Maio de 1996, relativa à aprovação dos resultados das consultas realizadas com a Tailândia ao abrigo do artigo XXIII do GATT [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 327/98 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 1998, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2458/2001 [4], e nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

O exame das quantidades para as quais foram apresentados pedidos a título da fracção de Outubro de 2003 leva a prever a emissão dos certificados para as quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Para os pedidos de certificados de importação de arroz, apresentados durante os dez primeiros dias úteis do mês de Outubro de 2003 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98 e comunicados à Comissão, os certificados são emitidos para as quantidades constantes dos pedidos.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Outubro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 2003.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura*

---

[1] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.
[2] JO L 122 de 22.5.1996, p. 15.
[3] JO L 37 de 11.2.1998, p. 5.
[4] JO L 331 de 15.12.2001, p. 10.

*ANEXO*

Percentagens da redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção do mês de Outubro de 2003 e de utilização em relação a 2003:

a) Arroz semibranqueado ou branqueado do código NC 1006 30

| Origem | Percentagem de redução em relação à fracção de Outubro de 2003 | Percentagem final de utilização do contingente em relação a 2003 |
|---|---|---|
| Estados Unidos da América | — | 100 |
| Tailândia | 0 (1) | 99,66 |
| Austrália | — | 84,74 |
| Outras origens | — | 100 |

(1) Emissão para a quantidade constante do pedido.

b) Arroz descascado do código NC 1006 20

| Origem | Percentagem de redução em relação à fracção de Outubro de 2003 | Percentagem final de utilização do contingente em relação a 2003 |
|---|---|---|
| Estados Unidos da América | — | 100 |
| Tailândia | — | 98,73 |
| Austrália | — | 8,49 |
| Outras origens | — | 100 |

c) Trincas de arroz do código NC 1006 40 00

| Origem | Percentagem final de utilização do contingente em relação a 2003 |
|---|---|
| Tailândia | 100 |
| Austrália | 100 |
| Guiana | 100 |
| Estados Unidos da América | 100 |
| Outras origens | 100 |